



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Assistência social, Secretaria do Meio ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria de Agricultura e Pecuária.	
Responsável pela Demanda: Deusilene Feitosa Pereira Simões	Matrícula: 029
E-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br	
1. Justificativa para o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos profissionais em forma de PLANTÕES que serão realizados no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, neste Município de Cumaru do Norte/PA, para atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública de saúde.	
A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município NÃO dispõe atualmente de profissionais efetivos (concursados) que possam atender a demanda da população em consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, etc. Desta forma, o atendimento da população no Hospital Municipal, por meio de profissionais médicos, deverá ser suprido através de PLANTÕES, motivo pelo qual da necessidade de credenciar empresas e profissionais médicos. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147). Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade. Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.	
2. Quantidade a ser contratada	
A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivo a seguir: "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (—) A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados

de assistência à saúde, desde que:

I- Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II- Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Para o efetivo funcionamento destes estabelecimentos, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades de acordo com ETP. O Município tem a quantidade de Servidores Públicos da rede municipal reduzida, no tocante a Área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos (plantões) junto a rede Municipal de Saúde de Cumaru do Norte-PA, que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou programadas. A contratação do referido serviço se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais nos atendimentos das demandas, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, do Município de Cumaru do Norte-PA, uma vez que não dispomos de profissionais médicos concursados para garantir atendimento integral na Rede municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto de estudo dessa Chamada Pública/credenciamento, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham procurar atendimento público de saúde. Destaca-se que, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade e o compromisso em atender a demanda oriunda deste Município, para que permaneça ofertando um serviço de qualidade, igualitário e universal a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo SUS. Portanto por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos serviços médicos a população.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá de encontro ao interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana; cabe transcrever o que dispõe no art. 196 da Constituição Federal de 1986:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O serviço contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos; considerando a prestação dos serviços por pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	REGIME
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	180	unidade	PLANTAO
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	700	unidade	PLANTAO
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	100	unidade	PLANTAO
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	100	unidade	PLANTAO
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	60	unidade	PLANTAO
6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	100	unidade	PLANTAO
7	MÉDICO ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	48	unidade	PLANTAO
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	60	unidade	PLANTAO
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	48	unidade	PLANTAO
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	48	unidade	PLANTAO
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	80	unidade	PLANTAO
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	200	unidade	PLANTAO
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	50	unidade	PLANTAO
14	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Fevereiro DE 2025

4. Equipe de Planejamento da Contratação

NOME: Marcio Silva Rocha

NOME: Eane Rufina silva

NOME: Cecília Soares Moraes da Silva Carvalho

MATRICULA: 2675

MATRICULA: 5017

MATRICULA: 3444

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos

NOME: Adriana Paula Sousa Nascimento

NOME: Raimundo Soares da Silva Filho

MATRICULA: 13

MATRICULA: 3715

Cumaru do Norte –PA, 02 de janeiro de 2025.

Deusilene Feitosa Pereira Simões
Secretária de Saúde

